

**RIO ENERGY PARTICIPACOES S.A.
1ª Emissão de Notas Promissórias****Série Única****Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2021**

Data Base 31/12/2021

PARTICIPANTES

EMISSORA	RIO ENERGY PARTICIPACOES S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Itaú CV S.A.
LIQUIDANTE	Itaú CV S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	02/07/2021
DATA DE VENCIMENTO	02/07/2022
VOLUME TOTAL DA NP NA DATA DE EMISSÃO	R\$355.000.000,00
QUANTIDADE DE NP's	10
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
PUBLICAÇÃO	No DOERJ e no jornal Diário Comercial.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos captados por meio da Emissão foram utilizados para construção e implantação (incluindo reembolso de recursos já despendidos) das Centrais Geradoras Eólicas localizadas nos Municípios de Morro do Chapéu e Caetité, Estado da Bahia, parte dos projetos foi e o remanescente será enquadrado como prioritários nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	NC0021002GX
CÓDIGO DO ISIN	BRREPSNPM005
DATA DE EMISSÃO	02/07/2021
DATA DE VENCIMENTO	02/07/2022
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$355.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$35.500.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$37.218.839,28
QUANTIDADE DE NP's	10
REGISTRO CVM	Dispensa - ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252 no período de 02/07/2021 até 02/07/2022.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento das Notas Comerciais.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Notas Comerciais.
RATING	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2021 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única	Não ocorreram pagamentos no período.
--------------------	--------------------------------------

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2021

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	10	10	0	0	0	0

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2021.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"

Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Informações contidas no Anexo I do presente relatório.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da RIO ENERGY PARTICIPACOES S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ITAREMA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.408.827,98	Quantidade de ativos: 55.214
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8067% a.a. na base 252 no período de 16/06/2017 até 15/12/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVA	
Pendências no período: Até a data de elaboração do Relatório não recebemos os seguintes documentos: - 1º Aditamento ao Contrato de Penhor da Holding, registrado no RTD RJ; - 1º Aditamento ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, registrado no RTD RJ.	
Garantias: Consubstanciada por: (a) cessão fiduciária: dos direitos creditórios de titularidade das SPEs sobre todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado; dos direitos creditórios sobre a totalidade dos demais direitos creditórios e receitas provenientes da venda de energia elétrica produzida pelas SPEs, no âmbito do Projeto; e dos recursos depositados em contas controladas abertas junto ao Banco Administrador; (b) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora de titularidade da Ipanema Participações e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; (c) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das SPEs de titularidade da Emissora e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs; (d) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Ipanema Participações de titularidade do FIP Rio Energy e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Ipanema Participações; (e) penhor, pelas SPEs, de máquinas e equipamentos e de direitos emergentes das autorizações expedidas pelo MME, quais sejam: (a) Portaria nº 201, de 13 de maio de 2014; (b) Portaria nº 199, de 13 de maio de 2014; (c) Portaria nº 200, de 13 de maio de 2014; (d) Portaria nº 675, de 19 de dezembro de 2014; (e) Portaria nº 198, de 13 de maio de 2014; (f) Portaria nº 678, de 23 de dezembro de 2014; (g) Portaria nº 17, de 05 de fevereiro de 2014; (h) Portaria nº 05, de 14 de janeiro de 2015; e (i) Portaria nº 625, de 24 de novembro de 2014 (?Autorizações?) e de contratos do Projeto; e (f) cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos creditórios de sua titularidade depositados em Contas Controladas. Contanto com garantia adicional fidejussória através de fiança prestadas de forma solidaria entre as SPEs; e fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto ao Banco Bradesco S.A., ao Itaú Unibanco S.A., ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Banco do Brasil S.A. e ao Banco BNP Paribas Brasil S.A. As garantias reais serão compartilhadas sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0495.1, celebrado em 15 de outubro de 2015 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora, da Ipanema Participações e do FIP Rio Energy, cujos recursos serão destinados ao Projeto.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.